

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
PARANÁ E INSTITUTO AGRÔNOMO DO  
PARANÁ.**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.652.179/0001-15, doravante denominado **IFPR**, neste ato representado por seu Reitor *Pro-Tempore*, **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, brasileiro, RG n.º 16.157.372 SSP-SP e CPF n.º 537.578.159-04, nomeado pela Portaria n.º 603 de 08 de julho de 2016, do Gabinete do Ministro da Educação e o **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei n.º 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF n.º 002.147.369-20 e Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP-PR, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

**CONSIDERANDO** o Decreto 6.170, de 25 de Julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o presente termo não fere a existência e a autonomia das instituições de ensino e órgão do executivo municipal, tratada no art. 207 da Constituição Federal e não propicia ingerência de uma instituição sobre outra;

É que celebram o presente acordo e que o fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio de cooperação técnica é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre o **IFPR**, com execução e gestão pelo **CAMPUS IRATI** e o **IAPAR**, incluindo ações por meio de sua Estação Experimental em Irati, visando desenvolver em conjunto ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os partícipes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos Aditivos, definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica. Tais documentos serão apreciados pelas instituições signatárias quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução. Por parte do **IFPR** o projeto será aprovado nas vias superiores, de Pró-Reitorias e Conselho Superior, obrigando a toda à instituição e do lado do **IAPAR** deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão, o que aperfeiçoará, em termos jurídicos, esta avença. Os trâmites devem ocorrer tempestivamente para que as ações possam ser iniciadas em 2019 seguindo os regulamentos de proposição e oferta do **IFPR** e Ministério da Educação.

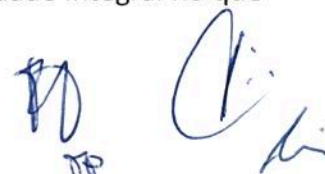
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho será regulado por Termo de Cooperação específico e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
- d) Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
- e) Obrigatoriedade de seguro de vida (ou correspondente) aos alunos que participarem de atividades cobertas por este Acordo nas instalações do **IAPAR**;
- f) Plano de aplicação dos recursos financeiros; (caso tenha)
- g) Cronograma de desembolso; (caso tenha)
- h) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que



se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Convênio de Cooperação Técnica, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, pertencerão às Cooperantes, sendo que a participação de cada parte deverá ser regulada em termo próprio, de acordo com a contrapartida efetuada e conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo de Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Termo de Convênio de Cooperação Técnica, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Ficam obrigados por meio da ratificação deste documento os Poderes Legislativo e Executivo para além de seus próprios mandatos, ou seja, até o término do cronograma completo de execução de cada projeto.

Ainda, o Termo de Convênio de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IFPR** e pelo **IAPAR** com base nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo de Convênio de Cooperação será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, por conta do **IFPR**, de acordo com os termos do Art. 17 de IN n°. 01/97 – STN. E, por parte do **IAPAR** no Diário Oficial do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

O presente Convênio caracteriza-se obrigações educacionais, de infraestrutura, cessão/permissão e ou financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir, de acordo com os Planos de Trabalho que forem aprovados e que integrarão este documento inicial.



#### 4CLÁUSULA DEZ – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo de Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Londrina, 17 de DEZEMBRO de 2018.

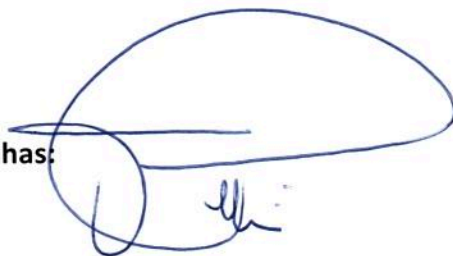


**ODACIR ANTONIO ZANATTA**  
Reitor *Pro-Tempore*




**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente do IAPAR

Testemunhas:



Nome: TIAGO PELLINI  
CPF: 557.715.720.04.

**TIAGO PELLINI**  
Diretor de Pesquisa



Nome: Caio Humberto Marenha  
CPF: 043.606.759-50

Caio Humberto Marenha  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Contador  
Matrícula SIAPE 1976878